



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.828 DE 05 DE JUNHO DE 1.997

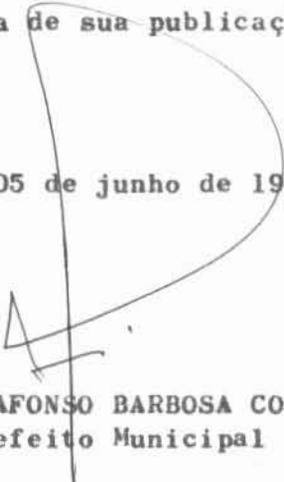
**FIXA PRAZO PARA CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DO IPTU/97, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O prazo para concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Exercício de 1997, a que se refere a Lei Municipal nº 2.802 de 11 de março de 1997, expira em 30 DE JUNHO DE 1.997.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de junho de 1997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração